



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

PROJETO DE LEI nº 037/2021

Origem: Poder Executivo

Dá nova redação ao § 4º, do art. 13, da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que “reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 037/2021, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O § 4º, do art. 13, da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que “reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. [...]

§ 4º. O valor da Taxa de Administração, mencionada no parágrafo anterior, será de **2,70% (dois vírgula setenta pontos percentuais)**, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, no exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, na forma como dispuser o Ministério da Previdência Social.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 037/2021

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Diretoria do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social de Passa Sete, se faz necessária a readequação da Taxa de Administração do RPPS, em virtude das demandas estabelecidas pela Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que estabelece a mudança da base de contribuição referente à Taxa de Administração dos Regimes Próprios e alteração do percentual máximo da referida Taxa.

E para que o RPPS de Passa Sete possa se adequar a referida Portaria e, por consequência, manter seu CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária na condição REGULAR, indispensável que promova a alteração, por lei, até 31 de dezembro de 2021, do percentual da taxa administrativa e da base de incidência das contribuições. Do contrário, terá seu CRP suspenso.

Quanto à base de incidência, percebe-se que passa do atual *“valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior”*, para o *“somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ATIVOS vinculados ao RPPS, no exercício financeiro anterior”*, excluindo-se, portanto, os proventos e as pensões.

Já o percentual, em razão da alteração da base de incidência, passa dos atuais *“2,0% (dois por cento)”* para *“2,70% (dois vírgula setenta pontos percentuais)”*, ou seja, dentro do novo limite de 3,60% estabelecido para os RPPS de Municípios classificados no grupo de Pequeno Porte do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS – ISP-RPPS (art. 15, II, “d”, da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008, na sua redação dada pela Portaria nº 19.451/2020).

Por fim, destaca-se que a utilização dos recursos passa do atual *“custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelo Ministério da Previdência”*, para *“custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, na forma como dispuser o Ministério da Previdência Social”*.

Dito isso, submetemos a apreciação do Poder Legislativo este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência** previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos comprovar perante a Secretaria Especial de Previdência a adequação da legislação municipal que regula a Taxa de Administração do RPPS (art. 13, § 4º, da Lei Municipal nº 582/2005) ao que dispõe a Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020, e, com isso, mantermos a regularidade previdenciária do Ente público municipal perante os órgãos federais e estaduais, evitando, inclusive, qualquer prejuízo de ordem econômica e financeira quando do repasse de recursos ao Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal

Eder dos Santos
Presidente do RPPS